



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 49/2015 DE 25/02/2015

Proponente:

Ver. CALVO (PMDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DA INCLUSÃO DO DIA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE DOWN, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Osservações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc
Nº 01.49 605
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PROJETO DE LEI Nº

PL
49/2015

Dispõe sobre a alteração da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade da inclusão do dia Municipal da SÍNDROME DE DOWN, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Inciso L do art. 7º da Lei 14.485 de 19 de julho de 2007 passa a vigorar acrescido da seguinte Alínea "a":

"Art. 7º [...]

L – [...]

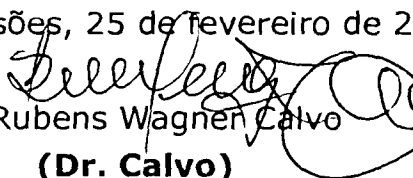
a) Dia Municipal da SÍNDROME DE DOWN, devendo o Executivo envidar esforços para concretizar as providências requeridas pelas Associações e Comissões Organizadoras"

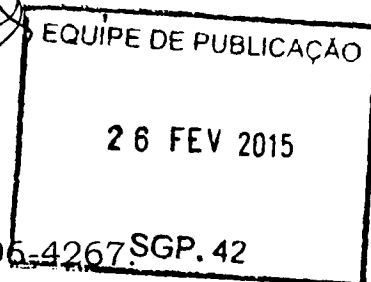
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015.


Dr. Rubens Wagner Calvo
(Dr. Calvo)
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos e/ou informação(s) sob nº
2 e 3 ... informação
sob nº 4 ... 27.1.2.15
Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01.49 do 15
Adelina Ciccone - Av. Paranaíba
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por fim incluir no calendário oficial do Município de São Paulo o dia Municipal da SÍNDROME DE DOWN, dia 21 de março.

A iniciativa do Legislativo Municipal vem corroborar a data já celebrada a nível internacional, o Dia Internacional da Síndrome de Down é celebrado em todo o mundo em 21 de março, chama a atenção da sociedade para a luta por direitos iguais, bem estar e inclusão das pessoas que nasceram com a síndrome. A data 21/03, ou 3/21 na grafia americana, faz referência aos três cromossomos número 21 que caracterizam esta ocorrência genética e foi ideia do geneticista Stylianos E. Antonarakis, da Universidade de Genebra. Em 2012, por iniciativa do Brasil, a celebração entrou para o calendário oficial da ONU.

A síndrome de Down é causada pela presença de três cromossomos 21 em todas ou na maior parte das células de um indivíduo. Isso ocorre na hora da concepção de uma criança. As pessoas com síndrome de Down, ou trissomia do cromossomo 21, têm 47 cromossomos em suas células em vez de 46, como a maior parte da população.

As crianças, os jovens e os adultos com síndrome de Down podem ter algumas características semelhantes e estar sujeitos a uma maior incidência de doenças, mas apresentam personalidades e características diferentes e únicas.

As pessoas com síndrome de Down têm muito mais em comum com o resto da população do que diferenças.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>03</u> do proc
Nº <u>01.49</u> de <u>15</u>
Adelina Cidreira - Presidente
RF 100-100

Ele é capaz de sentir, amar, aprender, se divertir e trabalhar. Poderá ler e escrever, deverá ir à escola como qualquer outra criança e levar uma vida autônoma. Em resumo, ele poderá ocupar um lugar próprio e digno na sociedade.

Nessa esteira, acredita-se que o Poder Legislativo Municipal estará contribuindo sobremaneira para a inclusão das pessoas com Síndrome de Down.

Pelo exposto, entendendo nobre e legítima a presente proposição, requeiro aos nobres pares o apoio para aprovação da presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-49 de 2015, 27.2.15 (a) ed

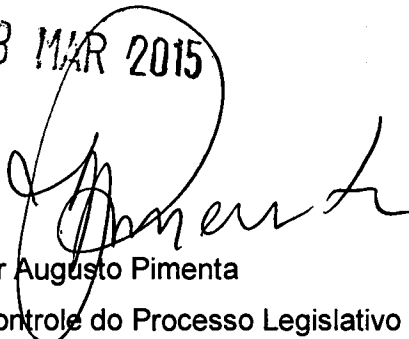
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 26 FEV 2015
Const., Just. e Leg. Partidária
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Prom. Soc., Trab., Idoso e Mulher
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03 MAR 2015


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO
SETOR DE PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

03/03/15 AS 18:30 hs
POR Lis

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{para para informação} _{documento} ^{republicados sob}

Folhas de nºs 05 op 12 em 12.10.315



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 05
Proc. nº 01.0049/15

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 49/15

Realizada a pesquisa no SPLegis (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial).
- PL 0276/77, que altera a ementa, o art.1º e o "caput" do art.3º da Lei nº11.250/92, que dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências;
- PL 0126/13, que institui o programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e fixa outras providências;
- PR 0004/15, que dispõe sobre a instituição do Prêmio de Reconhecimento Humanitário: SÍNDROME DE DOWN, VIVER SEM FRONTEIRAS.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 10 de março de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 07
Proc. nº 01.004915
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

b) a Semana de Prevenção e Controle do Colesterol no Município de São Paulo, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a Semana, ficando assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para a sua realização, restando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles, e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei nº 11.429, de 26 de outubro de 1993;

CLXXVI - 12 a 18 de agosto:

a Semana da Juventude Cristã;

CLXXVII - terceira semana de agosto:

a Semana da Saúde e Prevenção de Acidentes – S.E.S.P.A., a ser realizada com a promoção de palestras, conferências, campanhas educativas, recreativas, exposições, projeções de filmes, demonstrações públicas e outras correlatas, enfocando os temas de segurança do trabalho, doenças profissionais, saúde do trabalhador, segurança do trânsito, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;

CLXXVIII - último sábado de agosto:

o Dia Municipal da Cinofilia, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de sua programação;

CLXXIX - 21 a 28 de agosto:

a Semana de Prevenção às Deficiências, durante a qual serão realizadas palestras e campanha informativa sobre a prevenção de deficiências;

CLXXX - 22 a 28 de agosto:

o Festival do Folclore Brasileiro, o qual, a critério do Executivo e com a coordenação das Secretarias Municipais de Turismo e Fomento e de Educação e Cultura, terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, mostrando ao público, em caráter de festa popular, os grupos folclóricos, através de suas danças e folguedos, bem como de todos os países que tenham colônias radicadas em São Paulo, além de tudo o mais que se refira a folclore nas artes e técnicas populares, competindo ao Executivo instituir tantas Comissões quantas necessárias à comemoração do evento;

CLXXXI - 28 de agosto a 05 de setembro:

a Semana em Defesa da Democracia e dos Direitos Humanos, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover palestras e pronunciamentos nas escolas públicas municipais, bibliotecas e centros culturais, e ceder dependências municipais para a realização de atos públicos e manifestações em favor da democracia e dos direitos humanos;

CLXXXII - mês de setembro:

a) a September Fest, a ser realizada pela Prefeitura Municipal, com a colaboração da ABREST – Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, dentro dos objetivos que nortearam a instituição da Semana da Gastronomia, devendo ser programadas realizações do tipo conhecido internacionalmente como Beer Fest e ser constituída de festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996;

b) a Festividade da Semana da Pátria, realizada no Distrito do Belenzinho, pela Sociedade Amigos do Belém;

c) a Semana Ayrton Senna, a ser realizada em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, destinando-se, prioritariamente, a orientar e disciplinar pedestre e futuros motoristas, sob a orientação da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, através da Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito – CETET;

d) o Congresso e Feira de Educação e Saber, promovido pelo SIEEESP – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo;

CLXXXIII – 1º de setembro:

organização e implementação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá compreender as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico); promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos deste inciso, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos deste inciso;

CCLXXXIII - último domingo de novembro:

a Taça São Paulo de Triathlon/Triathlon Internacional de São Paulo, consistente na realização de uma prova de triathlon de âmbito internacional na cidade de São Paulo, que terá a participação de atletas de todo o Brasil e de atletas estrangeiros convidados;

CCLXXXIV - 1º de dezembro:

o Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS, o qual terá como objetivo estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS; apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação; informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS;

CCLXXXV - 02 de dezembro:

o Dia do Samba;

CCLXXXVI - 03 de dezembro:

a) o Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino;

b) o Dia da Pessoa Portadora de Deficiência;

c) o Dia do Bairro do Parque Edu Chaves;

CCLXXXVII - 04 de dezembro:

o Dia da Rádio Comunitária;

CCLXXXVIII - 08 de dezembro:

o Dia do Colunista Social, sendo que na semana da efeméride a Associação Paulista de Colunistas Sociais e a Federação Brasileira de Colunistas Sociais realizarão promoções alusivas à relevância da data;

CCLXXXIX - 09 de dezembro:

a) o Dia do Jardim Campo Grande - City Campo Grande, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

b) o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado com uma reunião dos profissionais da área de reportagem esportiva;

c) o Dia do Profissional da Culinária;

CCXC - 10 de dezembro:

o Dia do Desporto de Malha;

CCXCI - 12 de dezembro:

o Dia do Bairro do Campo Belo, a ser comemorado anualmente;

CCXCII - 13 de dezembro:

a) o Dia do Forró, que terá por objetivo promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; divulgar o trabalho e lembrança dos grandes cantores, compositores



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0276/1997

Folha 10
Proc. nº 01.009.915
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Altera a ementa, o art. 1º e o "caput" do art. 3º da Lei nº 11.250/92, que dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída na ementa da Lei nº 11.250/92, após a palavra "mental", a expressão "e aos portadores de anemia falciforme".

Art. 2º - O artigo 1º e o "caput" do art. 3º da lei nº 11.250, de 1º de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas de ônibus e tróleibus operadas pelas empresas permissionárias ou concessionárias do serviço de transporte coletivo, às pessoas portadoras de deficiência física, mental ou portadoras de anemia falciforme."

"Art. 3º - Para o fim específico desta lei, a Prefeitura cadastrará os interessados e fornecerá, gratuitamente, carteira especial de identificação."

Art. 3º - No artigo 2º da lei alterada por esta lei, onde consta o termo "mongolóide", passa a constar a expressão "portadores de Síndrome de Down";

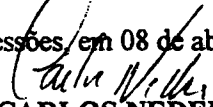
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1997.


CARLOS NEDER
Vereador - PT

PROJETO DE LEI 01-00126/2013 da Vereadora Edir Sales (PSD)

“Institui o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down.

Art. 2º Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público e dos órgãos responsáveis pela implementação do presente, ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down.

Parágrafo único. O presente programa será voltado à orientação dos familiares, e principalmente aos agentes, funcionários, professores e servidores da Secretária Municipal de Educação e agentes, funcionários, médicos e servidores da Secretária Municipal de Saúde, com as seguintes ações:

I — orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação sobre conceitos técnicos e a convivência, respeito, atendimento, cuidados e forma de atendimento às pessoas com Síndrome de Down;

II — informações à família e à sociedade em geral a respeito das principais questões envolvidas na convivência, respeito e trato das pessoas com Síndrome de Down;

III — ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome e portadores desta e outras síndromes similares.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00004/2015 do Vereador Calvo (PMDB)

"Dispõe sobre a instituição do Prêmio de Reconhecimento Humanitário: SÍNDROME DE DOWN, VIVER SEM FRONTEIRAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Reconhecimento Humanitário: SÍNDROME DE DOWN, VIVER SEM FRONTEIRAS, destinado às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem por atitudes de fraternidade e solidariedade, por atos e obras de estímulo à inclusão social das pessoas com a Síndrome de Down, assim como pelas ações de fomento que propiciarem o engrandecimento e a harmonia dessas pessoas nas relações entre os indivíduos em sociedade.

Art. 2º A Referida honraria será concedida anualmente pela Câmara Municipal de São Paulo, após concurso a ser regulamentado pela Mesa, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Edilidade.

Art. 3º A presente Resolução contará com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2015. Às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução propõe a instituição do Prêmio de Reconhecimento Humanitário - SÍNDROME DE DOWN, VIVER SEM FRONTEIRAS - honraria a ser concedida anualmente pelo Legislativo paulistano a toda pessoa física ou jurídica autora de ações de fraternidade e solidariedade, ou outras em favor do engrandecimento humano.

As crianças, os jovens e os adultos com síndrome de Down podem ter algumas características semelhantes e estarem sujeitos a uma maior incidência de doenças, mas apresentam personalidades e características diferentes e únicas.

As pessoas com síndrome de Down têm muito mais em comum com o resto da população do que diferenças.

Eles são capazes de sentir, amar, aprender, se divertir e trabalhar. Poderão ler e escrever e deverá ir à escola como qualquer pessoa, levando uma vida autônoma livre de preconceitos. Em resumo, eles devem ocupar um lugar próprio e digno na sociedade.

Nessa esteira, acredita-se que o Poder Legislativo Municipal estará contribuindo sobremaneira para a inclusão das pessoas com Síndrome de Down, laureando pessoas físicas e jurídicas pelas iniciativas que propiciarem essa inclusão.

A Mesa regulamentará concurso para avaliação de obras e autores que serão laureados em sessão solene a ser convocada pelo Presidente da Edilidade."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 13/03/15 às 18h25
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

George Aado

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 25, 03, 2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do art. 63 do RI.

RECEBIDO NA PROMISSÃO DE FÉ DA CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEÇÃO DE COMISSÃO LEGISLATIVA	
EM	<u>26/03/15</u> às <u>16</u> h
POR	<u>En</u>
DATA: 06/04/15 AS:	16 h ASS: <u>Livia</u>

Segue M juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
n° 13 e 14 Em 16/04/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do
Processo nº 01-49/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

PAR
603/2015

pl0049-15

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0049/15.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Dr. Rubens Wagner Calvo, que dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal da Síndrome de Down, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 21 do mês de março, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso L do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0049/15.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia Municipal da
Síndrome de Down, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso L do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0049-15

Folha nº 14 do
Processo nº 01-49/15
Paulo Victor Frohe Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

"Dia Municipal da Síndrome de Down" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/04/15

ARI FRIEDENBACH

CONTE LOPES

EDUARDO TOMA

MARCOS BELIZÁRIO

ALFREDO DINHO

ARSELINO TATO

DAVID SOARES

X GEORGE HATO

SANDRA TADEU

TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10/04/15

Pág. 96 Col. 3

Conferido [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 16/04/15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 22/04/15 às 18h35m
RF [assinatura]

José Carlos Dias Gomes
Técnico Administrativo
RF 11335

Atestado / Atestado

Salomão Pereira

Suplente de Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 23/04/2015

Obs. O prazo para apresentação é de 30 dias, nos
termos do § 3º artigo 20 da RI

Seguê	<u>M</u>	junta	<u>S</u>	nesta data
Documento	<u>S</u>	o prazo de inscrição		
Recebido	<u>S</u>	o prazo	<u>S</u>	de <u>15</u> de <u>05</u>
Em	<u>15/05</u>			
José Carlos Dias Gomes Técnico Administrativo RF 11335				



UNICIPAL DE
PAULO

PAR

787/2015

Folha nº 15 do proc.
nº 01-49 de 2015
João Carlos das Chaves
Tb. 1336

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, dispõe sobre a alteração da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade da inclusão do dia Municipal da SÍNDROME DE DOWN, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Segundo o autor, essa iniciativa vem corroborar a data que já é celebrada internacionalmente, dia 21/03, comemorado em todo o mundo como Dia Internacional da Síndrome de Down. Essa data faz referencia aos três cromossomos numero 21, que caracterizam essa ocorrência genética, e foi ideia do geneticista Stylianos E. Antonarakis, da Universidade de Genebra. Em 2012 esta celebração entrou para o calendário oficial da ONU, como pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2015/03/onu-diz-que-agenda-2015-pode-ajudar-pessoas-com-sindrome-de-down/#.VT6M7dJVhBd>

A comemoração desta data pode contribuir para discussões sobre os desafios que esta população e suas famílias enfrentam desde muito cedo. As crianças, jovens e adultos com síndrome de down, que é uma deficiência intelectual, enfrentam dificuldades para o acesso adequado à saúde, a programas de intervenção e educação inclusiva, o que é vital para o seu crescimento e o seu desenvolvimento. A expressão deficiência é muitas vezes associada à incapacidade. A pessoa com deficiência tem suas limitações, o que a torna diferente, no entanto todas as pessoas, com deficiência ou não, têm suas semelhanças e diferenças, e todos devem ser valorizados. Vale comentar que a falta de informação sobre o tema contribui para o preconceito, a discriminação e a falta de respeito aos direitos humanos das pessoas com síndrome de down. Ainda é necessária a defesa de um mundo mais socialmente justo e mais inclusivo.

No que se refere a algumas das ações realizadas pelo Poder Executivo, no site da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/acesso_a_informacao/) consta o Plano municipal de ações articuladas para a pessoa com deficiência, Plano São Paulo Mais Inclusiva, criado em 2013, envolvendo 20 secretarias municipais, com diretrizes na área da educação, saúde, trabalho, inclusão social e cidadania, acessibilidade, cultura, esporte e lazer,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16
15
16-14

bem como para prevenção das causas da deficiência. Em São Paulo, 2.759.004 pessoas declararam ter alguma deficiência, sendo que destas 127.549 tem deficiência mental/intelectual, conforme o censo do IBGE de 2010. A maior articulação entre o governo municipal e sociedade civil para implementação desta política de atenção à pessoa com deficiência e para a construção e fortalecimento de contextos mais inclusivos será um benefício para todas as pessoas, com deficiência ou não.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo o **parecer favorável** ao substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

13/05/15,

CLAUDINHO DE SOUZA

REIS
Presidente

QUITO FORMIGA

ELISEU GABRIEL

MARQUITO
SALOMÃO PEREIRA
Relator
TONINHO VESPOLI

15 05 15
86 2



À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 15 / 05 / 15



15/05/15 16h
hdi

Noemi Novato

19 05 15




Folha nº 17 de proc.
nº PL 49 de 20 15

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PAR
1548/2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo dispõe sobre a alteração da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade da inclusão do dia Municipal da SÍNDROME DE DOWN, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** com substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer **favorável** ao substitutivo da CCJLP.

O autor entende que essa iniciativa vem corroborar a data que já é celebrada internacionalmente, dia 21/03, em todo o mundo como Dia Internacional da Síndrome de Down. Essa data faz referência aos três cromossomos numero 21, que caracterizam essa ocorrência genética, e foi ideia do geneticista Stylianos E. Antonarakis, da Universidade de Genebra. Em 2012 esta celebração entrou para o calendário oficial da ONU.

As crianças, os jovens e os adultos com síndrome de down, que é uma deficiência intelectual, enfrentam dificuldades para o acesso adequado à saúde, a programas de intervenção e educação inclusiva, o que é vital para o seu crescimento e o seu desenvolvimento. A expressão deficiência é muitas vezes associada à incapacidade, mas a pessoa com deficiência precisa ser considerada, também, a partir de suas capacidades. Todas as pessoas, com deficiência ou não, têm semelhanças e diferenças, têm capacidade e incapacidade para execução de determinadas tarefas, mas todos precisam desenvolver sua potencialidade. Vale comentar que a falta de informação sobre o tema contribui para o preconceito, a discriminação e a falta de respeito aos direitos humanos das pessoas com síndrome de down. A comemoração desta data pode contribuir para discussões sobre os avanços e os desafios que esta população e suas famílias enfrentam desde muito cedo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.
nº PL 49 de 20 15

Vera Nice Rodrigues
RF 001.123 - SGP-12

PARECER Nº

TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49/2015

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,

Com entendimento de que a iniciativa se reveste de relevante interesse público,
esta Comissão manifesta parecer **favorável** ao substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

CALVO
Presidente

ANÍBAL DE FREITAS

NETINHO DE PAULA

PATRÍCIA BEZERRA

NATALINI

NOEMI NONATO
Relatora

WADJH MUTRAN

RELCOM
1683/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11/10/15

Pág. 35 Col. 1

Conferido _____

~~Nice Rodrigues~~
~~Assistente Parlamentar~~
~~RF. 101.123~~

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

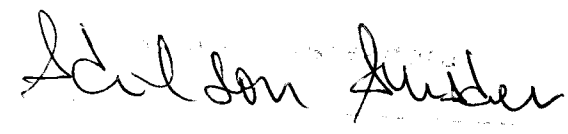
Em 11/10/15

~~Nice Rodrigues~~
~~Assistente Parlamentar~~
~~RF. 101.123~~

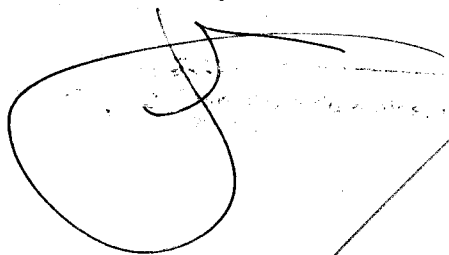
RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/09/15 às 18h


Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.385 - SGP.12


Edilson Auster

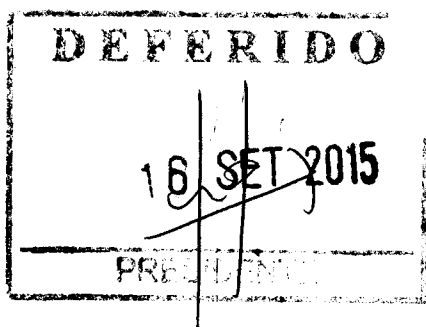
20 9 15



Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)

nº 11 em 07/10/15

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12



Folha nº 19 do

Processo nº 01-49/15

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 SGP-12

RDS

1396/2015

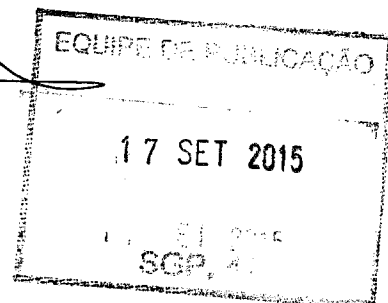
REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria do PL 49/2015, que dispõe sobre a alteração da lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade da inclusão do dia municipal da síndrome de down, nas condições que especifica e dá outras providências, ao Vereador Netinho de Paula.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2015.

Vereador Rubens Calvo

Vereador Netinho de Paula



CMSP - 938.22 - 15/09/2015 - 17:59 - 00145 - 0/2

A Comissão de:
Finanças
18/09/2015
[Signature]
Judez do
Superior
RF. 10.590

02/11/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do proc.
nº 01-49 de 20 15

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PAR

2155/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 49/2015**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo e do nobre Vereador Netinho de Paula, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia Municipal da Síndrome de Down.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/11/15.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Abou Anni

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

2308/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 12 / 2015
Pág. 107 Col. 39
Conferido

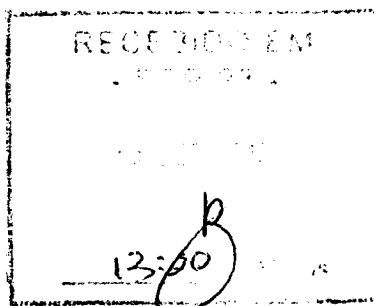
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

11 12 2015
107 39

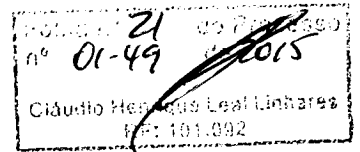
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A SGP 23

Paulo 18 / 12 / 15
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12



Segue em anexo 21 a 27 e folha de
rubricada 28 19/02/16
informação
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 03 de fevereiro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 00301/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 03 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 49/15, de autoria dos Vereadores Calvo e Netinho de Paula, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da Síndrome de Down, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



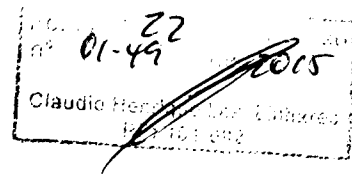
ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 13/14 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 49/15)
(VEREADORES CALVO – PMDB E NETINHO DE PAULA – PDT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da Síndrome de Down, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso L do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia Municipal da Síndrome de Down." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de fevereiro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/jcss.

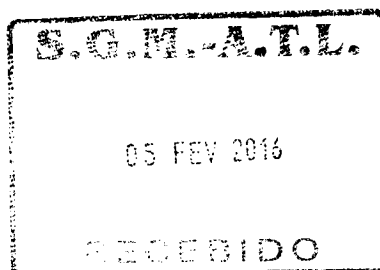


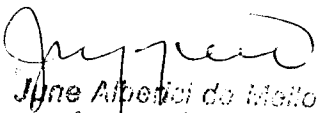
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23
01-49 2015

São Paulo, 04 de fevereiro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 301, de 03/02/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 49/15, de autoria dos Vereadores Calvo e Netinho de Paula (inciso I do art. 84 do R.I.).




Jure Alberto de Mello
Assessoria Especial
SGM/ATL - Chafiz



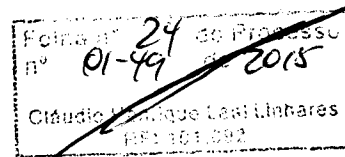
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 57/16

DOCREC
146/2016

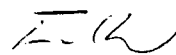


Ref.: OF-SGP-23 nº 301/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 49/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da Síndrome de Down, tendo-lhe sido reservado o número 16.389.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

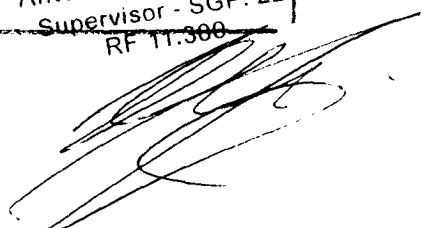

FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/cgs
Reserva 16.389

DSF - SGP-22 - 17/02/2016 - 13:42 - 002244 - 1/1

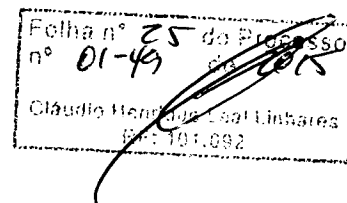
A SGP - 23
17.02.16
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



RECEBIDO EM
17-02-2016
16:20 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Pedagógica

Segue(m) em anexo os documentos
rubricados por e folha de
informação
SEMPRE
Clausio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 334/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.389, de 16 de fevereiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da Síndrome de Down, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 49/15, de autoria dos Vereadores Calvo e Netinho de Paula.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

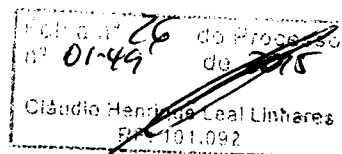
ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.389 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 49/15)
(VEREADORES CALVO – PMDB E NETINHO DE PAULA – PDT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da Síndrome de Down, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso L do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia Municipal da Síndrome de Down." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de fevereiro de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/krms

Publicat în Buletinul Oficial de
19 02 16
pag. 136 col. 1
Conferința

~~Comisia de
Asistență Parlamentară~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do Processo
nº 01-49 de 2015
Cláudio Henrique Leal Linhares
CPF: 101.092

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 334, de 17/02/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.389, de 16 de fevereiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 49/15, de autoria dos Vereadores Calvo e Netinho de Paula.

S.C.M. - A.T.L.
18 FEV 2016
RECEBIDO
Albertina Florentino de Souza
RFP 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-49 de 20 15 19 / 02 / 16 (a)

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33

Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 19/02/2016.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Senhora Supervisora Substituta,

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP.12	19vº e 20	Juntada e numeração de folha incompleta(assinaturas).

São Paulo, 23/02/2016.

JOSE DE SOUSA BATISTA
Técnico Administrativo – RF 11.092

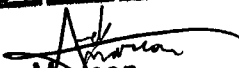
À
SGP.12
Senhor Supervisor,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro. Qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral. Após, devolver a SGP-33 para arquivamento.

São Paulo, 23/02/2016

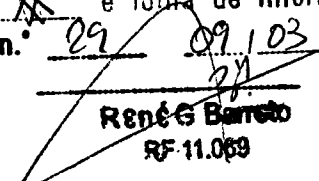
Luana Maira Plácido Coelho
Consultor Técnico Legislativo - Biblioteconomia
Supervisora Substituta do Arquivo Geral - SGP-33
RF 11.189

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO
Com as devidas correções
São Paulo, 24/02/16


Andre Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264

2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º ~~22~~ e folha de informações
sob n.º 29 09/03/2016


René G Barreto
RF-11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 29
do processo **01-49** de **2015** 09/03/2016

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em **09/03/2016**
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069